



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº 008/2013**

*Dispõe sobre programa “Me ajuda que eu te ajudo” cujo objetivo é a construção e/ou restauração, mediante parceria, de calçadas nas casas e prédios de Bela Vista de Minas e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas decreta:

Art. 1º - A construção e/ou restauração de calçadas em casas e prédios mediante parceria entre os particulares interessados e o Município de Bela Vista de Minas será regida por esta Lei.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei será denominado “ME AJUDA QUE EU TE AJUDO”.

Art. 3º - A construção e/ou restauração de calçadas em Bela Vista de Minas poderá ser realizada mediante parceria entre o Município e o particular interessado que tenha renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo primeiro - Esta parceria compreenderá, por parte do particular interessado, a compra de todos os materiais necessários à realização da obra e, por parte do Município, a disponibilização de mão-de-obra para execução da obra.

Parágrafo segundo - Fica ressalvado que esta parceria se limita à construção e/ou restauração de calçada em nível de contrapiso, sendo que qualquer benfeitoria além do contrapiso será de inteira responsabilidade do particular interessado, que arcará com a mão-de-obra e materiais necessários para realizá-la.

Art. 4º - A construção e/ou restauração tratada nesta Lei dependerá da manifestação do interessado, que, para tanto, preencherá o formulário do Anexo I e o apresentará, em duas vias, no Departamento Municipal de Infraestrutura juntamente com os documentos exigidos no formulário.

Parágrafo único – O formulário do Anexo I fará parte desta lei para todos os efeitos.

Art. 5º - Recebido o formulário, o Departamento Municipal de Infraestrutura, no prazo de 20 dias, analisará a possibilidade de execução da obra e a sua adequação técnica, nos termos dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º desta Lei.

Parágrafo primeiro – Autorizada a obra, terá o Município o prazo de 40 dias para iniciá-la.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo segundo – Não autorizada, o Departamento Municipal de Infraestrutura, no mesmo prazo de 20 dias, deverá fundamentar a decisão por escrito no campo reservado ao final do formulário do Anexo I e comunicar a parte solicitante, fornecendo-lhe uma cópia da decisão.

Art. 6º - Para fins desta lei, entende-se por calçada o espaço destinado à passagem de pessoas localizado entre o meio-fio da via pública e o início da área privativa da casa ou prédio.

Parágrafo primeiro – Os limites e dimensões da calçada deverão obedecer, preferencialmente, ao Código de Posturas ou outra lei municipal que disponha sobre calçadas.

Parágrafo segundo – Não havendo lei municipal, os limites e dimensões da calçada obedecerão as normas gerais previstas em leis federais e regulamentos expedidos por órgãos oficiais de arquitetura e engenharia, em especial aqueles expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo terceiro – Serão realizadas as adaptações necessárias para fins de acessibilidade de pessoa(as) com deficiência residente(es) na casa ou prédio onde a respectiva calçada será construída ou restaurada.

Art. 7º - A autorização da obra solicitada pelo particular estará condicionada à inexistência de débitos municipais referentes ao imóvel a ser beneficiado, cuja comprovação somente poderá ser feita mediante a apresentação da competente certidão negativa expedida pelo Município no ato de protocolo do formulário do Anexo I.

Art. 8º - No caso de prédio com mais de uma moradia, todas as moradias, por meio dos respectivos responsáveis, deverão apresentar o requerimento, os documentos necessários e atender aos demais requisitos desta Lei.

Art. 9º Terão prioridade absoluta na análise feita pelo Departamento Municipal de Infraestrutura e na execução das obras o casos em que envolver residência de pessoa com deficiência.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal e/ou de verbas suplementares, se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Bela Vista de Minas, 22 de março de 2013.

Erivaldo Berto Alexandre  
Vereador – PSDB

**Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG**  
**CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288**



***CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS***

**MENSAGEM DE LEI**

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de propiciar aos pedestres de Bela Vista de Minas e outras pessoas que cotidianamente transitam a pé pela cidade facilidade de locomoção, já que a maioria das calçadas de Bela Vista de Minas, sobretudo das famílias de baixa renda, encontra-se inacabada e disforme, situação que dificulta o trânsito de pessoas, que muitas vezes andam no meio das ruas e avenidas, aumentando-se assim o risco de acidentes.

Além disso, a construção e/ou restauração das calçadas por meio de uma parceria entre Prefeitura e cidadão incentivará a iniciativa do particular interessado e melhorará o aspecto visual da cidade, indo de encontro com o interesse público.

Sendo assim, com a certeza da acolhida dos senhores Edis, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Bela Vista de Minas, 22 de março de 2013.

Erivaldo Berto Alexandre  
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CONSTRUÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE CALÇADA - PROGRAMA "ME AJUDA QUE EU TE AJUDO" -**

**I. DADOS PESSOAIS DO INTERESSADO**

Nome

completo \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_

**II. DADOS DO IMÓVEL E DA OBRA**

Localização \_\_\_\_\_ do

imóvel \_\_\_\_\_

Largura da calçada \_\_\_\_\_ Comprimento da calçada \_\_\_\_\_

Construção ( ) Restauração ( ) – marque um X na opção desejada

Haverá necessidade de se realizar adaptação para pessoa com deficiência? SIM ( ) NÃO ( )

Em caso de "SIM", qual tipo de adaptação?

**III. DADOS FAMILIARES DO INTERESSADO**

Quantidade de moradores na casa \_\_\_\_\_

Renda bruta familiar (soma de todas as rendas da família) \_\_\_\_\_

Há morador com deficiência? SIM ( ) NÃO ( )

**IV. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO INTERESSADO**

- . Cópia de RG e CPF;
- . Cópia do IPTU do imóvel;
- . Certidão Negativa de Débitos Municipais referente ao imóvel.

**V. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO**

Ao preencher e assinar este formulário, declara o interessado, além de saber das regras do programa "Me ajuda que eu te ajudo", estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, inclusive nas penas do artigo 299 do Código Penal.

Bela Vista de Minas \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONT. PL 008/2013

Assinatura do Interessado

CAMPO RESERVADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

(  ) Autorizada a execução da obra

(  ) Não autorizada a execução da obra - JUSTIFICATIVA:

---

---

---

---

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura do responsável \_\_\_\_\_